CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias s/n — Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI nº 406/84

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTA SOBRE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste - SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Os débitos para com o erário público municipal, inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados, até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, com remissão dos juros e multa previstos no artigo 134 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º:- Vencido o prazo, concedido no artigo 1º, sem que tenha ocorrido a liquidação do débito, será este, acrescido dos juros e multa estabelecidos em lei, encaminhado à cobrança executiva.

Art. 3º:- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, em 03 de abril de 1984.

Cairu Hack
Prefeito Municipal.

Arno I. Etges.
Presidente da Câmara.

Silvestre Sganzerla
1º Secretário.

Lucia B. Lazarin
2º Secretária.